



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Serviços Gerais

Projeto Básico SEI-GDF - SEDUH/SUAG/DIAPO/GESER

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de remoção, limpeza, fornecimento e aplicação de película solar** (lado interno - fumê e lado externo - prateado) **predial**, para esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a prestação de serviços de remoção, limpeza, fornecimento e aplicação de película solar (lado interno fumê e lado externo - prateado) predial, uma vez que as películas existentes nas salas do Secretário de Estado, da Secretária Executiva e do Chefe de Gabinete, encontram-se desgastadas.

2.2. A aplicação das películas solares faz-se necessária devido à incidência de raios solares tanto no período da manhã, quanto no período da tarde, o que causa desconforto para os servidores que trabalham no local mencionado.

2.3. Películas de controle solar são filmes ultrafinos compostos de camadas de poliéster, pigmentos, revestimentos metalizados, absorventes UV, protetores resistentes à abrasão e outros componentes, para serem instalados em superfícies de vidro com o objetivo de proporcionar benefícios como proteção solar, redução de calor, maior controle da luminosidade, economia (auxilia na manutenção da temperatura, reduzindo o uso de ar-condicionado) e segurança (aumenta a resistência mecânica dos vidros contra a quebra e evita o estilhaçamento).

2.4. Dessa forma, destaca-se ainda que a manutenção do sistema de vidraçaria é de fundamental importância para a conservação do patrimônio físico do Governo do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada na forma do disposto no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste documento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem fornecidos são remoção, limpeza e aplicação de película solar (lado interno - fumê e lado externo - prateado) em janelas, conforme detalhado no **subitem 5.7**.

5.2. Nas operações de remoção das películas já existentes poderão restar resíduos de adesivo sobre a superfície, os quais deverão ser removidos com a utilização de removedor, cuja a compatibilidade com a superfície deve ser avaliada antes da operação.

5.3. A Contratada se responsabilizará por danos causados à superfície trabalhada caso sejam danificadas nas operações de remoção ou aplicação das películas.

5.4. Na operação de aplicação, a superfície deve estar limpa. Além disso, a Contratada deverá zelar para que todos os detalhes da instalação onde será aplicada a película, sejam replicados fielmente e mantidos sem danos pelo uso de estiletes ou instrumentos de corte.

5.5. A tabela a seguir, detalha as especificações e quantidades estimadas ao atendimento da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Janelas medindo 49cm X 68cm - A película deve ser de poliéster, deve ter no máximo 5% de visibilidade (lado interno fumê e lado externo - prateado), possuir rejeição de raios ultravioletas e de calor. Devem estar incluídos todos materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para remoção, limpeza e instalação. Possuir garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, após a instalação.	m ²	49
2	Janela medindo 57cm X 74cm - A película deve ser de poliéster, deve ter no máximo 5% de visibilidade (lado interno fumê e lado externo - prateado), possuir rejeição de raios ultravioletas e de calor. Devem estar incluídos todos materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para remoção, limpeza e instalação. Possuir garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, após a instalação.	m ²	1

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviços de remoção, limpeza, fornecimento e aplicação de película solar será executado em **parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de execução determinado no subitem anterior, deverá formalizar um documento de justificativa do atraso a ser analisado pelo Executor do Contrato.

6.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Lotes 13/14 Bloco "A" – Asa Sul, CEP: 70.306-918, de segunda à sexta, das 8h às 11:30 e das 14h às 17:30, no 2º

andar, nas salas do Secretário de Estado, da Secretária Executiva e do Chefe de Gabinete.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do serviço será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

7.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.2. Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, deverão ser refeitos pela Contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. **A prestação dos serviços deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

8.2. A garantia do produto será contra o descascamento, as rachaduras, a falha adesiva e a desmetalização e/ou delaminação das películas instaladas.

8.3. Quando da entrega do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a prestação dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.2. Arcar com todos os custos necessários para a prestações dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.3. Os serviços devem ser acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.11. **Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.**

10.12. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar o serviços prestados, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- 11.5. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a prestação dos serviços com o materiais inclusos.
- 11.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 12.1. O custo estimado total para a referida contratação é de **R\$ 2.018,50 (dois mil dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Janelas medindo 49cm X 68cm - A película deve ser de poliéster, deve ter no máximo 5% de visibilidade (lado interno fumê e lado externo - prateado), possuir rejeição de raios ultravioletas e de calor. Devem estar incluídos todos materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para remoção, limpeza e instalação. Possuir garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, após a instalação	m ²	49	R\$ 40,37	R\$ 1.978,13
2	Janela medindo 57cm X 74cm - A película deve ser de poliéster, deve ter no máximo 5% de visibilidade (lado interno fumê e lado externo - prateado), possuir rejeição de raios ultravioletas e de calor. Devem estar incluídos todos materiais, mão de obra e demais equipamentos necessários para remoção, limpeza e instalação. Possuir garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, após a instalação.	m ²	1	R\$ 40,37	R\$ 40,37
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.018,50

- 12.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

- 12.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

- 13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do banco, agência, conta corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido; sendo que o banco para ordem depósito deverá ser obrigatoriamente do BRB.

- 13.4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

- 14.2. Os membros da referida contratação deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

- 14.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição do objeto.

15. DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

16. DA SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

- 17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores pelo Decreto nº 26.993/2006, Decreto nº 27.069/2006, Decreto nº 35.831/2014, Decreto nº 36.974/2015 e Lei nº 8.666/93 arts. 86 e 87, a serem aplicadas pela autoridade

competente da Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídicas na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

LUCAS ANDRADE ALVES

Gerente de Serviços Gerais

ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO

Diretor de Apoio Operacional

1. Ciente e de acordo.

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador Administrativo

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ANDRADE ALVES - Matr.0274200-4, Gerente de Serviços Gerais**, em 10/09/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO TAVARES DE ARAUJO - Matr. 0273874-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 10/09/2019, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 10/09/2019, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/09/2019, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=28070894 código CRC= **9F60FB5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

